

**ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA LIFE
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A**

CNPJ 17.310.773/0001-77 – NIRE 32300033318

Data, Hora e Local: Aos 22 dias do mês de maio de 2026, às 10 horas, na sede social da **LIFE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.310.773/001-77, localizada na rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, Sala 301, Bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-370, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. realizou-se Reunião de quotistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presenças. Dispensadas as formalidades de convocação, por comparecerem todos os quotistas, declarou-se então instalada a reunião.

Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o **Sr. Marcos Benezath Abaurre, que convidou o Sr. Marcio Favarato Abaurre** para secretariar a reunião, como secretário o que foi aceito por ambos. Levado à apreciação do plenário não houve quem se opusesse, sendo então eleitos e empossados por unanimidade. Tão logo assumiram os postos a Presidente esclareceu que os demonstrativos fiscais estiveram à disposição de todos os interessados desde 09 de março de 2026, cumprindo-se assim, rigorosamente, o disposto no artigo 1.078, parágrafo 1º do Código Civil.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) prestação de contas dos administradores; b) aprovação do balanço patrimonial e da demonstração de resultados da sociedade; c) eleição/ratificação dos administradores e, d) a distribuição de lucros acumulados apurados até o exercício social de 2025. Em relação especificamente à letra “d”, cabe menção de que a deliberação dar-se-á à luz das inovações introduzidas pela Lei nº 15.270/2025, de 28 de novembro de 2025, na legislação do Imposto de Renda das Pessoas Naturais, que passam a vigorar a partir de 2026, embora produzam efeitos no ano-base de 2025, como a possibilidade de haver isenção do saldo de lucros acumulados ali existentes, ainda que em descumprimento da Lei mencionada, em razão do julgamento que ocorrerá no Supremo Tribunal Federal – STF, agendado para maio de 2026. Assim, na hipótese de o julgamento autorizar que a ATA seja formalizada até 30/04/2026, esta deliberação terá atingido esse objetivo. Caso não seja essa a decisão final do STF, a deliberação aqui tomada será tida como válida para os fins societários.

Deliberações: Aberta a discussão, os sócios declararam que examinaram as demonstrações contábeis da Sociedade relativas aos exercícios anteriores e em especial a do ano-base 2025. Assim, depois dos debates de praxe, passamos às deliberações, sendo o seguinte os resultados: **(i) prestação de contas dos administradores** - Após análise e discussão, os sócios aprovaram, **por unanimidade**, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício de 2025, declarando-os **quites e desobrigados** em relação à gestão do referido período, ressalvado o disposto no art. 1.078, § 3º, do Código Civil; **ii) aprovação do balanço patrimonial e da demonstração de resultados da sociedade** - Na sequência, foram submetidas à deliberação dos sócios as demonstrações financeiras da sociedade relativas ao exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2025**, compreendendo o **balanço patrimonial** e o

balanço de resultado econômico, elaborados em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Os sócios, tendo examinado os referidos documentos, que foram regularmente colocados à sua disposição com antecedência mínima de trinta dias nos termos do art. 1.078, § 1º, do Código Civil, deliberaram **por unanimidade** aprovar, sem ressalvas, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado do exercício de **2025**, os quais ficam arquivados na sede social e à disposição de quem de direito.; iii) **eleição/ratificação dos administradores** - Ainda na ordem do dia, os sócios deliberaram sobre a administração da sociedade. Verificando-se que os atuais administradores têm desempenhado suas funções com diligência e em conformidade com o objeto social e o contrato social, como administrador da sociedade, com poderes de gestão e representação definidos no contrato social, mantendo-se todas as demais condições anteriormente estabelecidas. O administrador ratificado, presente neste ato, declarou **não estar impedido** de exercer o comércio, nem ter sido condenado por crime de falência, prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, assinando a presente ata em aceite ao cargo; iv) **a distribuição de lucros acumulados apurados até o exercício social de 2025**. - Ato contínuo, os sócios deliberaram acerca da destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2025**. Após análise das demonstrações financeiras aprovadas, verificou-se a existência de **lucros acumulados** passíveis de distribuição, nos termos do contrato social e da legislação aplicável. Os sócios deliberaram, **por unanimidade**, aprovar a **distribuição de lucros** no valor total de **R\$ 1.654.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais.)**, a ser realizada em parcelas ao longo dos exercícios de **2026, 2027 e 2028**, nas datas, proporções e formas de pagamento como lançadas no anexo que segue abaixo, observada a participação de cada sócio no capital social ou mesmo de modo desproporcional a teor de justificativa mantida em ATA própria na sede da empresa. A presente deliberação é tomada à luz das inovações introduzidas pela **Lei nº 15.270, de 28 de novembro de 2025**, que promoveu alterações relevantes na legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026** e efeitos que alcançam o **ano-base de 2025**. Entre as inovações em exame, figura a possibilidade de **isenção do Imposto de Renda** incidente sobre o saldo de lucros acumulados existentes na data de encerramento do exercício de 2025. Os sócios reconhecem, contudo, que a plena eficácia tributária dessa deliberação está condicionada ao desfecho do julgamento pendente perante o **Supremo Tribunal Federal — STF**, atualmente agendado para **maio de 2026**, no qual se discute, entre outras questões, a constitucionalidade das referidas disposições e a possibilidade de que a formalização da distribuição, por meio de ata lavrada **até 30 de abril de 2026**, seja reconhecida como suficiente para assegurar o benefício da isenção.

Nesse contexto, os sócios deliberam o seguinte:

(i) Na hipótese de o **STF reconhecer** que a formalização da distribuição de lucros até **30 de abril de 2026** é condição suficiente para a fruição da isenção prevista na Lei nº 15.270/2025, a presente deliberação terá atingido

integralmente esse objetivo, produzindo todos os efeitos tributários dela decorrentes;

(ii) Na hipótese de o **STF não acolher** esse entendimento, ou de a decisão final impor condições diversas, a presente deliberação será mantida em sua integralidade para todos os **fins societários**, preservando-se os direitos dos sócios à distribuição aprovada, sujeitando-se, quanto aos aspectos tributários, ao regime que vier a ser definitivamente estabelecido pelo Tribunal.

Os sócios consignam expressamente que a presente deliberação não configura descumprimento de qualquer norma vigente, mas exercício regular do direito de distribuição de lucros assegurado pelo contrato social e pela legislação societária, tomado com a cautela de antecipar os possíveis cenários decorrentes do julgamento constitucional em curso.

Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os sócios presentes.

Vitoria - ES, 22 de maio de 2026.

WALTER PEDRINI PEREIRA

SILVANA ROCHA BARBOSA

NATALIA BARBOSA PEDRINI

ISADORA BARBOSA PEDRINI

TREVO EMPREENDIMENTOS LTDA

MARCOS BENEZATH ABAURRE

MARCIO FAVARATO ABAURRE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10580831710	ISADORA BARBOSA PEDRINI
00376295732	MARCIO FAVARATO ABAURRE
01474723772	MARCOS BENEZATH ABAURRE
11389342751	NATALIA BARBOSA PEDRINI
39524620715	SILVANA ROCHA BARBOSA
49368591768	WALTER PEDRINI PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2026 13:02 SOB N° 20260840408.
PROTOCOLO: 260840408 DE 24/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609625127. CNPJ DA SEDE: 17310773000177.
NIRE: 32300033318. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2026.
LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.